



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT
Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira - Vitória – ES CEP: 29.050-780.
Telefax (27) – 3636 – 7037

SESPO	
Fls. Nº	108
Nº Pr	84761636
R	

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº: 008/2019

Processo: 84761636/2019

Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput da Lei 8.666/93.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E A FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO - FECAI, RELATIVO AOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESCOLARES E JOGOS UNIVERSITÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO NO ANO 2019.

Pelo presente instrumento, **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.412.119/0001-10**, com sede à Rua Coronel Schwab Filho s/nº Bento Ferreira Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. **JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR**, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, CPF/MF nº [REDACTED] RG. [REDACTED] **SPTC/ES** residente e domiciliado à Rua Maestro Manoel Xavier, nº 60, Centro Serra/ES, CEP 29.176-070, e a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO- FECAI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede a Av. Vitória nº 1973 sala 201, Bairro NAZARETH – Vitória/ES- CEP 29.041-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.860.120/0001-08** neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **ANDRE SCHIECK**, brasileiro, casado, Professor de Educação Física, portador da carteira de identidade Militar nº [REDACTED] RS, no CPF nº [REDACTED] ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos das leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, com execução nos termos da Portaria **SEGER/PGE/SECINT Nº 49-R/2010 e alterações posteriores, nos termos do processo nº 84761636/2019**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** em **02/05/2019**, bem como nos termos da **Lei 12.843/2013** e legislação estadual respectiva, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

Este **CONTRATO** tem por objeto a contratação de serviço de arbitragem na modalidade Atletismo para a realização dos Jogos Escolares do Espírito Santos – **JEES** e Jogos Universitários do Espírito Santo – **JUNES** de **2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor estimado de **R\$ 33.654,60** (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), e nele deverão estar



SESSPORT	
Fls. Nº	109
Nº Processo	2176636
R.	

inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à execução do contrato.

2.2 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA REVISÃO

3.1 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.1.1 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.1.2 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.1.3 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.1.4 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.1.5 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.1.6 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.1.7 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada



repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

4.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O contrato terá início a partir da data da assinatura do contrato e terá duração até dia **31/12/2019**.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a **31.12.2019**, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** correrão na atividade **39.101.27.812.0159.2596**; Microrregião: **0099**; Elemento Despesa nº **3.3.90.39**; Fonte de Recurso: **0163** do orçamento do **SESPORT**, para o exercício de **2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - **Compete à Contratada:**



SESPORT	
Fis. Nº	111
Nº Processo	84761636
R. Nº	

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- b) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços;
- c) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) cumprir, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- e) atender prontamente quaisquer exigências do representante do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do certame;
- f) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- g) fornecer, na forma solicitada pelo **CONTRATANTE**, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços;
- h) comunicar ao **GEECL - Gerência de Esportes Educacional Comunitário e Lazer**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- j) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços;
- m) manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- n) Cumprir totalmente os quesitos listados no Anexo I em termos quantitativos e qualitativos.

7.2 - **Compete à Contratante:**

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste **CONTRATO**;
- b) definir o local para execução (ões) do(s) serviço(s);
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, **03** (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.



- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

8.3 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.4 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.5 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA

9 - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS RECURSOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT
Rua Coronel Schwab Filho s/nº - Bento Ferreira - Vitória – ES CEP: 29.050-780
Telefax (27) – 3636 – 7037

SESSPORT	
Fis. Nº	114
Nº Processo	81761636
R. Nº	

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela **Gerência de Esporte Educacional, Comunitário e Lazer - GEECL**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste **CONTRATO**, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr **ANDRE SCHIECK**, brasileiro, casado, Professor de Educação Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 15 de 05 de 2019.


JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE SE LAZER- SESPORT


ANDRE SCHIECK.
FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO – FECAf.

Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Maio de 2019.

Fls. 117
 8476636
 37

**Secretaria de Estado de
Direitos Humanos - SEDH**

**Instituto de Atendimento
Sócio-Educativo do Espírito
Santo - IASES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º0368 DE 15 DE MAIO DE
2019.**

**AO DIRETOR PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO
SANTO - IASES**, no uso de suas
atribuições que lhe confere o Art.
5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-
R, de 10/03/2016, publicado no DIO
de 11 de março de 2016 e tendo em
vista o que consta do processo nº.
82081697;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, em conformidade
com o art. 258 da Lei Complementar
nº 46/94, a prorrogação de prazo,
por mais 60 (sessenta) dias, para
conclusão e apresentação dos
trabalhos do processo administrativo-
disciplinar, inerentes ao processo de
nº 82081697, instituído por meio da
Instrução de Serviço nº 0665-P de
29/11/2018 e publicado no DIO/ES
em 04/12/2018.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço
entra em vigor a partir da data de sua
publicação, ficando a Corregedoria/
IASES autorizada a tomar as
medidas que forem necessárias para
o seu fiel cumprimento.

Vitória (ES), 15 de Maio de 2019.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES

Protocolo 485814

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º0369 DE 15 DE MAIO DE
2019.**

**AO DIRETOR PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO
SANTO - IASES**, no uso de suas
atribuições que lhe confere o Art.
5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-
R, de 10/03/2016, publicado no DIO
de 11 de março de 2016 e tendo em
vista o que consta do processo nº.
83544780;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, em conformidade
com o art. 258 da Lei Complementar
nº 46/94, a prorrogação de prazo,
por mais 60 (sessenta) dias, para
conclusão e apresentação dos
trabalhos do processo administrativo-
disciplinar, inerentes ao processo de
nº 83544780, instituído por meio da
Instrução de Serviço nº 0656-P de
29/11/2018 e publicado no DIO/ES
em 05/12/2018.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço
entra em vigor a partir da data de sua
publicação, ficando a Corregedoria/
IASES autorizada a tomar as
medidas que forem necessárias para
o seu fiel cumprimento.

Vitória (ES), 15 de Maio de 2019.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES

Protocolo 485817

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º0370 DE 15 DE MAIO DE
2019.**

**AO DIRETOR PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE ATENDIMENTO**

**SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO
SANTO - IASES**, no uso de suas
atribuições que lhe confere o Art.
5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-
R, de 10/03/2016, publicado no DIO
de 11 de março de 2016 e tendo em
vista o que consta do processo nº.
76743861;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, em conformidade
com o art. 258 da Lei Complementar
nº 46/94, a prorrogação de prazo,
por mais 60 (sessenta) dias, para
conclusão e apresentação dos
trabalhos do processo administrativo-
disciplinar, inerentes ao processo de
nº 76743861, instituído por meio da
Instrução de Serviço nº 0655-P de
29/11/2018 e publicado no DIO/ES
em 05/12/2018.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço
entra em vigor a partir da data de sua
publicação, ficando a Corregedoria/
IASES autorizada a tomar as
medidas que forem necessárias para
o seu fiel cumprimento.

Vitória (ES), 15 de Maio de 2019.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES

Protocolo 485824

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º0371 DE 15 DE MAIO DE
2019.**

**AO DIRETOR PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO
SANTO - IASES**, no uso de suas
atribuições que lhe confere o Art.
5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-
R, de 10/03/2016, publicado no DIO
de 11 de março de 2016 e tendo em
vista o que consta do processo nº.
82515417;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, em conformidade
com o art. 258 da Lei Complementar
nº 46/94, a prorrogação de prazo,
por mais 60 (sessenta) dias, para
conclusão e apresentação dos
trabalhos do processo administrativo-
disciplinar, inerentes ao processo de
nº 82515417, instituído por meio da
Instrução de Serviço nº 0658-P de
29/11/2018 e publicado no DIO/ES
em 05/12/2018.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço
entra em vigor a partir da data de sua
publicação, ficando a Corregedoria/
IASES autorizada a tomar as
medidas que forem necessárias para
o seu fiel cumprimento.

Vitória (ES), 15 de Maio de 2019.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES

Protocolo 485826

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º0372 DE 15 DE MAIO DE
2019.**

**AO DIRETOR PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO
SANTO - IASES**, no uso de suas
atribuições que lhe confere o Art.
5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-
R, de 10/03/2016, publicado no DIO
de 11 de março de 2016 e tendo em
vista o que consta do processo nº.
83806741;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, em conformidade
com o art. 258 da Lei Complementar
nº 46/94, a prorrogação de prazo,

por mais 60 (sessenta) dias, para
conclusão e apresentação dos
trabalhos do processo administrativo-
disciplinar, inerentes ao processo de
nº 83806741, instituído por meio da
Instrução de Serviço nº 0662-P de
29/11/2018 e publicado no DIO/ES
em 03/12/2018.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço
entra em vigor a partir da data de sua
publicação, ficando a Corregedoria/
IASES autorizada a tomar as
medidas que forem necessárias para
o seu fiel cumprimento.

Vitória (ES), 15 de Maio de 2019.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES

Protocolo 485838

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
N.º0373 DE 15 DE MAIO DE
2019.**

**AO DIRETOR PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO
SANTO - IASES**, no uso de suas
atribuições que lhe confere o Art.
5º, inciso XI do Decreto nº 3.953-
R, de 10/03/2016, publicado no DIO
de 11 de março de 2016 e tendo em
vista o que consta do processo nº.
82769605;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar, em conformidade
com o art. 258 da Lei Complementar
nº 46/94, a prorrogação de prazo,
por mais 60 (sessenta) dias, para
conclusão e apresentação dos
trabalhos do processo administrativo-
disciplinar, inerentes ao processo de
nº 82769605, instituído por meio da
Instrução de Serviço nº 0657-P de
29/11/2018 e publicado no DIO/ES
em 03/12/2018.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço
entra em vigor a partir da data de sua
publicação, ficando a Corregedoria/
IASES autorizada a tomar as
medidas que forem necessárias para
o seu fiel cumprimento.

Vitória (ES), 15 de Maio de 2019.

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Diretor Presidente do IASES

Protocolo 485843

**Secretaria de Estado de
Turismo - SETUR -**

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 004/2017**

Processo nº 77405765

CONTRATANTE: Estado do Espírito
Santo por intermédio da Secretaria
de Estado do Turismo.

CONTRATADA: Priscilla Gumieiro
da Silva - ME.

OBJETO: Prorrogar o prazo do
contrato por um período de 12
(doze) meses a partir de 18 de maio
de 2019. Bem como a aplicação do
reajuste contratual de acordo com a
Convenção Coletiva de Trabalho da
categoria para o período 01/01/2019
a 31/12/2019.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
Programa de Trabalho
23.122.0800.2070, Elemento
de Despesa 3.3.90.37, Fonte de
Recurso 0101.

Vila Velha - ES, 15 de maio de
2019.

Dorval de Assis Uliana
Secretário de Estado do Turismo
Protocolo 485661

**Secretaria de Estado de
Esportes e Lazer - SESPOR**

**RESUMO DE TERMO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS N.º 003/2019
PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 085/2018 - SESP**

CONTRATANTE: Secretaria de
Estado da Segurança Pública e
Defesa Social - SESP.

CONTRATANTE POR ADESÃO:
Secretaria de Estado de Esportes e
Lazer - SESPOR.

CONTRATADA: Port Distribuidora
de Informática e Papelaria Ltda.

OBJETO: Aquisição de Papel Sulfite
- A4.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 ano a
contar de 24/01/2019.

VALOR: R\$ 2.720,00 (dois mil
setecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa: 27.122.0159.2070
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte: 0101

Vitória, 15 de maio de 2019

JOSÉ MARIA DE ABREU JUNIOR
Secretário de Estado de

Esportes e Lazer

Protocolo 485619

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº: 84761636/2019
Contrato de inexigibilidade nº:
008/2019.

Inexigibilidade de Licitação,
fundamentada no art. 25, caput da
Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Secretaria de
Estado de Esportes e Lazer do
Espírito Santo - SESPOR
CONTRATADA: Federação Capixaba
de Atletismo - FECAT.

OBJETO: Contratação de serviço
de arbitragem na modalidade de
Atletismo para realização dos Jogos
Escolares do Espírito Santo - JEES
e Jogos Universitários do Espírito
Santo - JUNES para o ano de 2019.
VIGÊNCIA: A vigência terá início no
dia da assinatura do Contrato, sendo
finalizado em **31 de dezembro de**
2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Atividade: 39.101.27.812.0159.2596
Microrregião: 0099
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte: 0163

VALOR TOTAL: R\$ 33.654,60
(trinta e três mil seiscientos e
cinquenta e quatro reais e sessenta
centavos).

Vitória, 15 de Maio de 2019.

JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR
Secretário de Estado de Esportes e
Lazer - SESPOR

Protocolo 485655